MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/2026 – ANO LETIVO DE 2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO SUL - SC EDITAL DE MATRICULA 01/2026 FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL- SC PARA O ANO LETIVO DE 2027 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público as orientações destinadas às matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de Formosa do Sul - SC, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo.

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Sul – SC serão realizadas:

– As matrículas de novos estudantes ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, de 16 a 19 de novembro de 2026, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nas unidades escolares. A Secretaria Municipal de Educação SME assegurará orientação e atendimento aos responsáveis que necessitem de procedimento excepcional, mediante solicitação.

– A renovação de matrículas dar-se-á exclusivamente de forma presencial, em todas as unidades escolares, no mesmo período e horários indicados no inciso anterior.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Para efetivar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis

deverão comparecer à unidade escolar munidos de documento oficial de identificação com foto e apresentar os seguintes documentos do(a) estudante:

Educação Infantil

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do CPF da criança;
- Cópia do comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, três meses);
- Termo de guarda da criança (quando existir);
- Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
- No caso de estudante com deficiência, apresentar laudo médico ou relatório multiprofissional, quando houver, para fins de planejamento do atendimento educacional especializado, sendo a matrícula garantida em qualquer situação;
- Certificado de atualização vacinal, emitido pelo Centro de Saúde do Município de Formosa do Sul - SC;

– Para solicitação de atendimento integral na crèche (matrículas de crianças de berçário e maternal), apresentar vínculo empregatício - Comprovante de trabalho, folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente. Necessários à análise dos critérios de prioridade.

– Cópia do CPF dos pais e ou responsáveis.

Observação: A equipe escolar registrará a solicitação de matrícula e orientará a regularização de documentos pendentes, sem impedir o acesso à educação por ausência de documento sanável. As informações de saúde e os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades pertinentes ao atendimento educacional.

A efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante a presença dos pais ou responsáveis legais da criança.

Ensino Fundamental

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Carteira de Identidade RG);

III- Cópia do CPF da criança ou adolescente;

- Cópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para o 1° ano do Ensino Fundamental, ou seja: Histórico Escolar (no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula) e o Atestado de Frequência com indicação do ano/etapa que o(a)

estudante está frequentando;

- Cópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);

- Cópia do CPF dos pais e ou responsáveis;

– Termo de guarda da criança ou adolescente (quando existir);

– Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);

– No caso de estudante com deficiência, laudo médico ou relatório multiprofissional, quando houver, sem condicionar a matrícula;

– Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Formosa do Sul - SC.

- Para solicitação de atendimento integral, apresentar vínculo empregatício - Comprovante de trabalho, folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente. Necessários à análise dos critérios de prioridade.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação destina-se aos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Sul/SC. Os responsáveis deverão comparecer à unidade escolar para atualização cadastral e apresentação dos documentos indicados, quando necessários.

- Cópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);

– Atestado médico quando houver necessidade de acompanhamento de saúde;

– Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Formosa do Sul - SC.

lV – Para as crianças matriculadas no Integral, cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, apresentar Comprovante de trabalho, folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente. Necessários à análise dos critérios de prioridade.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na pré-escola é obrigatória a partir dos 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027. Na creche, o atendimento constitui direito da criança, conforme a legislação vigente. A distribuição por agrupamentos etários observará a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Berçário: Crianças de 04 meses a um ano e três meses;

Maternal I: Crianças a partir de 01 ano e 04 meses a completar até 31 de março de 2027;

Maternal II: Crianças a partir de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Maternal III: Crianças a partir de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Pré-Escolar I: Crianças a partir de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Pré-Escolar II: Crianças a partir de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;

Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental em 2027, a criança deverá completar 6 anos até 31 de março de 2027, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 5º A relação professor/criança observará os seguintes parâmetros:

– Berçário (crianças de 04 meses a 1,3 anos): 01 (um) professor e 01 (um) estagiário/agente educativo para cada grupo de 10 (dez) crianças;

– Maternal I (crianças de 1,4 anos a 2 anos): 01 (um) professor e 01 (um) estagiário/agente educativo para cada grupo de 12 (doze) crianças;

– Maternal II (crianças de 2 a 3 anos): 01 (um) professor e 01 (um) estagiário/agente educativo para cada grupo de 15 (quinze) crianças;

– Maternal III (crianças de 3 a 4 anos): 01 (um) professor e 01 (um) estagiário/agente educativo para cada grupo de 17 (dezessete) crianças;

– Pré I (crianças de 4 a 5 anos): 01 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças;

– Pré II (crianças com 5 anos completos): 01 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças.

§ 1º Na insuficiência de vagas, a SME organizará cadastro de demanda e lista de espera, com classificação segundo critérios previamente publicados, registro de solicitações e possibilidade de revisão de informações.

§ 2º A SME divulgará periodicamente informações sobre a lista de espera e as convocações em canal oficial, preservando dados pessoais de crianças e famílias

conforme a LGPD.

Art. 6º O atendimento na Educação Infantil, nas turmas de Berçário e Maternal I, II e III, será organizado em período parcial ou integral, conforme a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para fins de organização e priorização das vagas, os pais ou responsáveis deverão informar sua situação laboral, apresentando, quando exercerem atividade remunerada, documento comprobatório do vínculo ou da atividade profissional, com indicação dos dias e horários de trabalho.

§ 2º Na distribuição das vagas em período integral, será considerada prioritariamente a necessidade de atendimento decorrente da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis, observados os demais critérios legais de prioridade, especialmente as situações de vulnerabilidade social e de proteção da criança.

§ 3º Para as vagas em período parcial, a comprovação da atividade laboral também será considerada na organização e priorização do atendimento, quando a demanda superar a oferta disponível.

§ 4º A ausência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada não impedirá a solicitação de matrícula, devendo a situação da criança ser analisada conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

§ 5º As famílias deverão comunicar à unidade escolar eventuais alterações na situação laboral ou nos horários de trabalho, para atualização cadastral e análise da necessidade de atendimento, vedado o cancelamento automático da matrícula em razão dessas alterações.

Art. 7º Quando a demanda por vagas na Educação Infantil superar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação organizará lista de espera, observando os critérios legais de prioridade e as necessidades de atendimento das crianças.

§ 1º A classificação observará critérios objetivos de priorização, considerando as situações de vulnerabilidade social, as necessidades de proteção da criança, a situação socioeconômica familiar e a necessidade de atendimento decorrente da atividade laboral dos pais ou responsáveis, conforme regulamentação municipal aplicável.

§ 2º A lista de espera será atualizada periodicamente e disponibilizada por meio dos canais oficiais do Município, assegurada a transparência dos critérios e a proteção dos dados pessoais das crianças e de suas famílias.

§ 3º O preenchimento das vagas disponíveis observará a classificação estabelecida,

mediante convocação dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A inscrição na lista de espera poderá ser realizada durante todo o ano letivo, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, seguindo os seguintes critérios:

- Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no período destinado as matrículas, munidos dos documentos necessários;
- O atendimento para os alunos do Ensino Fundamental será de 04 horas diárias.

– O número de alunos para desdobro segue o seguinte:

1º e 2º Ano – 22 + 1 matrículas;

3º, 4º e 5º Ano – 25 + 1 matrículas.

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA DE TURNO

Art. 7º As famílias poderão manifestar interesse na escolha de turno (matutino ou vespertino) no momento

da matrícula ou renovação de matrícula. O atendimento observará as vagas disponíveis, obedecendo a ordem de chegada das matriculas.

§ 1º. A escolha de turno solicitada pela família somente será realizada mediante a disponibilidade de vagas no turno desejado.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DE MATRÍCULAS/REMATRÍCULAS

Art. 10. As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027 serão realizadas presencialmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Sul/SC, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

§ 1º Os pais ou responsáveis deverão comparecer à unidade escolar em que pretendem matricular o estudante ou na qual este já se encontra matriculado, munidos da documentação prevista neste Edital.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará orientações sobre os procedimentos de matrícula e rematrícula por meio das unidades escolares e de seus canais oficiais de comunicação.

§ 3º As famílias que, por motivo justificado, não puderem comparecer durante o período estabelecido deverão entrar em contato com a unidade escolar ou com a Secretaria Municipal de Educação para receber orientações sobre o atendimento.

§ 4º As solicitações de matrícula apresentadas após o período estabelecido neste Edital serão recebidas durante o ano letivo, observadas a disponibilidade de vagas, a organização das turmas e a garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. A matrícula no Programa de Educação em Tempo Integral, vinculado à Rede Municipal de Ensino de Formosa do Sul - SC, destina-se aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nas turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Ano, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta no ano letivo de 2027.

Art. 12. A inscrição para o Programa será realizada de forma presencial, no mesmo período de matrícula e rematrícula definido neste Edital, mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, e condicionada à disponibilidade de vagas no Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria.

Art. 13. Para participação no Programa de Educação em Tempo Integral, os responsáveis deverão firmar o Termo de Compromisso específico, após conhecimento da jornada, das atividades, das regras de frequência e dos procedimentos de acompanhamento, sem prejuízo dos direitos assegurados ao estudante.

Art. 14. A classificação para vagas em Educação em Tempo Integral observará, prioritariamente, situações de risco ou vulnerabilidade social, benefícios de transferência de renda e menor renda familiar per capita, de acordo com procedimento de comprovação e ordem de critérios previamente definidos. Em caso de demanda superior às vagas, a SME publicará classificação preliminar, abrirá prazo de recurso e divulgará resultado final.

– Estudantes em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme parecer da equipe multiprofissional e/ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

– Estudantes beneficiários(as) do Programa Bolsa Família, mediante comprovação de

cadastro atualizado;

– Filhos(as) de pais e/ou responsáveis legais que comprovem renda per capita familiar reduzida;

– Demais situações definidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O Programa de Educação em Tempo Integral terá jornada semanal prevista de 36h30min, distribuída conforme os arts. 16 e 17, em atividades integrantes da proposta pedagógica e da matriz
curricular aprovada.

Art. 16. Às segundas, quartas e sextas-feiras, a jornada será de 9h30min diárias, incluídos os momentos educativos de alimentação e convivência, nos termos da organização curricular.

Art. 17. Às terças e quintas-feiras, os estudantes frequentarão o turno regular, com jornada de 4 horas diárias.

Art. 18. A organização de turmas e turnos observará a matriz curricular, a disponibilidade de espaços e profissionais e o quadro de vagas aprovado pela SME.

Art. 19. Os casos omissos relativos ao Programa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

– O atendimento da matrícula será realizado somente com a presença dos pais ou responsáveis legais.

– A ausência de documentação passível de regularização não impedirá o registro da solicitação de matrícula ou o acesso à escolarização, cabendo à escola orientar a família e acompanhar a complementação documental.

- Somente após a efetivação da matrícula as crianças poderão frequentar a escola.

- A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site e por comunicados enviados para as famílias.

- O início do ano letivo será comunicado através de site, página da prefeitura, rede social, etc.

– Terão prioridade de matrícula as crianças/estudantes cujas famílias residam no Município de Formosa do Sul.

– Serão ofertadas 69 vagas para o Tempo Integral, sendo 22 vagas para o 1º, 22 para o 2º ano, e 25 vagas pra o 3º, 4º e 5º anos, obedecendo a do Art. 14.

– Esgotadas as vagas, os demais inscritos integrarão lista de espera conforme classificação final. A convocação ocorrerá por surgimento de vaga, ampliação de oferta

ou outra hipótese administrativamente registrada, com comunicação à família e prazo público para resposta.

Neimar Consoli

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Neura Maria Cavasin Stedille

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Dovaldo Palmorio

Prefeito Municipal

Homologado em 30 de outubro de 2026.